

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**

PORTARIA 064/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO**:

A Lei Federal nº 11.671/2008 que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências;

O Decreto Federal nº 6.877/2009 regulamenta a Lei nº 11.671/ 2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência para aqueles estabelecimentos, e dá outras providências;

A Lei Federal nº 13.964/2019 que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, e

A necessidade de estabelecer procedimento padronizado para realizar solicitações de transferências de presos do DEPEN-PR para estabelecimentos penais federais,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o pedido de transferência de Pessoa Privada de Liberdade - PPL para estabelecimentos penais federais de segurança máxima será iniciado pela unidade prisional onde o mesmo se encontra custodiado, por intermédio de eProtocolo individual, contendo a identificação do PPL, **relatório fundamentado que justifique o pedido** e todos os documentos necessários para a comprovação das características elencadas no art. 3º do Decreto nº 6.877/2009:

I - tratando-se de preso condenado:

a) cópia das decisões nos incidentes do processo de execução que impliquem alteração da pena e regime a cumprir;

b) prontuário, contendo, pelo menos, cópia da sentença ou do acórdão, da guia de recolhimento, do atestado de pena a cumprir, do documento de identificação pessoal e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, no caso desses dois últimos, seus respectivos números; e

c) prontuário médico;

II - tratando-se de preso provisório:

a) cópia do auto de prisão em flagrante ou do mandado de prisão e e da decisão que motivou a prisão cautelar;

b) cópia da denúncia, se houver;

c) certidão do tempo cumprido em custódia cautelar;

d) cópia da guia de recolhimento; e

e) cópia do documento de identificação pessoal e do comprovante de inscrição no CPF, ou seus respectivos números.

Art. 2º. Instruído, o eProtocolo deverá ser classificado como sigiloso com permissão de acesso somente às partes interessadas e remetido à respectiva Coordenação Regional para

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**

ciência, conferência da documentação e, se necessário, juntada de outras informações/documentos que julgar pertinente.

Parágrafo Único. O Diretor do estabelecimento prisional e o Coordenador Regional deverão se manifestar expressamente quanto à necessidade da transferência.

Art. 3º. Caberá à Assessoria de Segurança deste Departamento, após análise detalhada do eProtocolo, elaborar outros documentos necessários para assinatura do Diretor do DEPEN, bem como remetê-los e implementar tratativas com demais Autoridades competentes para decidir sobre o pedido.

Art. 4º. A Assessoria de Segurança deste Departamento manterá banco de dados com registros das informações sobre os PPL's em estabelecimentos penais federais de segurança máxima, notadamente, quanto ao período autorizado, adotando providências quando do seu retorno ou, quando se demonstrar necessário, pela continuidade.

Art. 5º. O eProtocolo será mantido na carga da Assessoria de Segurança deste Departamento.

At. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN